

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA”
CNPJ nº 21.831.246/0001-85

MIRIAN STUANI DE ALMEIDA, brasileira, nascida em 21/03/1967, solteira, empresaria, CPF nº 427.852.781-00, carteira nacional de habilitação nº 02191231130, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na Rua Fermino Vieira Cordeiro, 2142, AP. 316 BL 3, Espinheiros, Itajai, SC, CEP 88317-200.

MARGARETI STUANI KUHN, nacionalidade brasileira, nascida em 02/03/1970, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF nº 459.577.381-15, carteira nacional de habilitação nº 00681632331, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na Rua Lauro Antunes Ramos, 280, Centro, Barra Velha, SC, CEP 88390-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205283793, com sede Rua Nelson Espindola, 138, Centro Barra Velha, SC, CEP 88390000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.831.246/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade atua sob nome empresarial de **“TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Nelson Espindola, 138, Centro, Barra Velha/SC, CEP 88390-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a exploração dos ramos de atividades em: Indústria de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda; fabricação de bolsas; fabricação de artefatos têxteis para uso hospitalar; comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; comercio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria para uso hospitalar;.

Parágrafo Único -: A sociedade pode, a qualquer tempo, a critério e por deliberação dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA”
CNPJ nº 21.831.246/0001-85

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constituído de 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
MARGARETI STUANI KUHN	2.000	R\$ 2.000,00	2%
MIRIAN STUANI DE ALMEIDA	98.000	R\$ 98.000,00	98%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas do capital social e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a Sócia **MARGARETI STUANI KUHN**, **ISOLADAMENTE** a Sócia **MIRIAN STUANI DE ALMEIDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração. O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, cujo valor será definido em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: No fim de cada exercício social o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA”
CNPJ nº 21.831.246/0001-85

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Barra Velha/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARRA VELHA/SC, 4 de fevereiro de 2022.

MIRIAN STUANI DE ALMEIDA

MARGARETI STUANI KUHN





226705110

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	226705110 - 14/02/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42205283793
CNPJ 21.831.246/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2022
SOB N: 20226705110

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226705110

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 42785278100 - MIRIAN STUANI DE ALMEIDA - Assinado em 14/02/2022 às 09:39:41

Cpf: 45957738115 - MARGARETI STUANI KUHN - Assinado em 14/02/2022 às 09:39:41



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/02/2022 Data dos Efeitos 14/02/2022

Arquivamento 20226705110 Protocolo 226705110 de 14/02/2022 NIRE 42205283793

Nome da empresa TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244044784173549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/02/2022